

A violência contra a mulher, o trauma e seus enunciados: o limite da justiça criminal

Recebido 18-09-2015
Publicado 14-11-2015

*José César Coimbra**
*Lidia Levy***

Resumo:

O Código Penal pode ser considerado a ferramenta que fornece as melhores respostas ao combate à violência contra a mulher ou é necessário encontrar outros canais mais eficazes de garantias no plano jurídico? Ainda que em termos globais seja notória a desigualdade relativa ao gênero, questiona-se, neste artigo, o quanto a opção criminalizadora não acabaria provocando o acirramento da mencionada desigualdade. Considerando-se que a hegemonia da ideologia patriarcal não seria o único argumento a fundamentar a análise das situações de violência doméstica, recorreu-se ao saber psicanalítico para entender as motivações que mantêm uma relação enredada em uma trama de agressividade mútua. A partir dessa perspectiva, procurou-se considerar os múltiplos aspectos envolvidos na construção de um vínculo capazes de potencializar a violência. Verificou-se o quanto experiências traumáticas na primeira infância podem provocar um efeito dessubjetivante e perpetuar uma história de violência doméstica através de gerações. Observou-se que arranjos inconscientes participam da formação de vínculos marcados por um tipo de dependência adesiva a partir do qual a autonomia é inconcebível. Neste modelo relacional a capacidade de pensar é anulada. Conclui-se pela necessidade de promover formas de intervenção nas quais a circulação formalizada da palavra auxilie no desenvolvimento da capacidade reflexiva dos sujeitos.

Palavras-Chave: Violência contra a mulher. Lei Maria da Penha. Vínculo. Propostas de intervenção.

La Violencia contra la mujer, el trauma y sus enunciados: el límite de la justicia criminal

Resumen:

El Código Penal puede ser considerado la herramienta que proporciona las mejores respuestas al combate a la violencia contra la mujer o es necesario encontrar otros canales más eficaces de garantía en el plano jurídico? Aunque en términos globales sea notoria la desigualdad relativa al género, se cuestiona, en este artículo, si la opción por la criminalización no acabaría provocando el afianzamiento de la mencionada desigualdad. Se considera que la hegemonía de la ideología patriarcal no sería el único argumento a fundamentar el análisis de las situaciones de violencia doméstica, se recurre al saber psicoanalítico para entender las motivaciones que mantienen una relación compleja en una trama de agresividad mutua. A partir de esa perspectiva, se procuró considerar los múltiples aspectos involucrados en la construcción de un vínculo capaces de potencializar la violencia. Se verificó en qué forma las experiencias traumáticas en la primera infancia pueden provocar un efecto des-subjetivante y perpetuar una historia de violencia doméstica a través de generaciones. Se observó qué acomodos inconscientes participan de la formación de vínculos marcados por un tipo de dependencia adhesiva a partir de la cual la autonomía es inconcebible. En este modelo relacional la capacidad de pensar es anulada. Se concluye que es necesario promover formas de intervención en las cuales la circulación formalizada de la palabra auxilie en el desarrollo de la capacidad reflexiva de los sujetos.

Palabras clave: Violencia contra la mujer. Ley María da Penha. Vínculo. Propuesta de intervención

* Psicólogo no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; professor do Curso de Especialização em Psicologia Jurídica da PUC-Rio. E-mail: arcoim@yahoo.com.br

** Professora Doutora do Departamento de Psicologia da PUC-Rio; coordenadora do Serviço de Psicologia Aplicada e do Curso de Especialização em Psicologia Jurídica da PUC-Rio. E-mail: llevy@puc-rio.br

Violence against women, the trauma and its statements: the limit of the criminal justice

Abstract:

Can the Criminal Code be considered the tool which provides the best answers to the fight on the violence against women or is it necessary to find other more efficient channels of assurance in the legal sphere? Although it is, overall, notorious the gender inequality, it is questioned in this paper how much the criminalizing option would not end up worsening the aforementioned inequality. Considering that the patriarchal ideology hegemony would not be the only argumentation to base the analysis of the domestic violence situations, it was used the psychoanalytical knowledge in order to understand the motivations which keep an entangled relation in a mutual aggressiveness plot. From this perspective, it was considered the multiple aspects involved in the building of ties able to empower the violence. It was observed how much the traumatic experiences of the early childhood can trigger a dis-subjectification effect and perpetuate a domestic violence history throughout generations. It was also verified that the unconscious arrangements take place in the building of bonds characterized by a type of adhesion-dependent from where the autonomy is unconceivable. In such relational model the thinking capacity is abolished. It is concluded the need to promote methods of intervention in which the movement formalized of the word aids in the development of the reflexive capacity of the subjects.

Key-Words: Violence against women. Law Maria da Penha. Bonds. Proposals for Intervention.

Introdução

A violência contra a mulher, as dificuldades de sua abordagem e as discussões sobre como tratar desse tema estão na ordem do dia. Cotidianamente tomamos conhecimento de situações de violência doméstica que envolvem mulheres na posição de vítimas, não sendo isso algo exclusivo do Brasil: Hieise e Kotsadam (2015) constataram que esses casos têm distribuição desigual no mundo conforme o desenvolvimento socioeconômico da região. Em cada país, observa-se também distribuição desigual dessas ocorrências. Os relatos de mulheres vítimas de violência, recolhidos pelo jornal *The Post and Courier* e publicados em 2015, são um exemplo. Ali o destaque era o número de mortes de mulheres em situação de violência familiar na Carolina do Sul, EUA, estado com maior prevalência desses casos em todo o país (Pardue et al., 2015).

No Brasil, a definição de violência doméstica ou familiar que move o aparato judicial é o expresso no artigo 5º da Lei Maria da Penha (Lei 11340/06): “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que [...] cause [à mulher] morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (Brasil, 2006). Esse artigo tem como alvo a violência que ocorre no âmbito da unidade doméstica, da família e em qualquer relação íntima de afeto, independentemente de orientação sexual (Medeiros, 2015).

Nove anos depois da promulgação da Lei Maria Penha (Brasil, 2006), deparamo-nos com mais uma legislação, a qual teve por resultado tornar o feminicídio crime hediondo, a Lei 13104/15, que alterou o Código Penal (Brasil, 2015). O aumento do rigor das penas previstas em lei teria sido a resposta escolhida pelos legisladores para enfrentar situações de feminicídio associadas à violência doméstica e familiar ou àquelas em que haveria “menosprezo ou discriminação à condição de mulher” (Brasil, 2015).

O passo indicado acima contrasta firmemente com a direção que deveria ser seguida, segundo alguns autores. Como aponta Karam (2015), ainda que em termos globais seja notória a desigualdade relativa ao gênero, expressando a presença maciça da ideologia patriarcal no mundo, a opção pelo sistema penal como resposta a essa situação traria mais prejuízos do que benefícios. Do mesmo modo, Batista (2008) já havia apontado algo da mesma ordem, sublinhando que a opção criminalizadora não teria o que oferecer salvo o acirramento da mencionada desigualdade e nada mais. Em sentido mais amplo, Khaled Jr. (2013) ressalta que a vítima, de fato, não teria lugar na intervenção jurídico-penal moderna. Karam e Batista entendem que a Lei Maria da Penha, pautada na pressão de movimentos feministas, teria acabado por se caracterizar pela lógica penalista, contra a qual ambos se opõem. Nesse sentido, a valorização da vida, a superação das desigualdades e o aprofundamento da democracia, bandeiras do movimento feminista que se manifestam no palco político (Biroli, 2015), precisariam encontrar outros canais de garantias e reivindicação no plano jurídico que não o universo penal.

Preciado (2011), ao radicalizar a perspectiva quanto à necessidade de desconstrução das políticas de identidades, reitera a possibilidade de novos caminhos para o movimento feminista, permitindo também o questionamento dos programas institucionais de luta contra a violência de gênero. Não por outro motivo, esta afirmação havia sido feita: “[os referidos programas] contribuem para uma naturalização da relação entre violência e masculinidade, mascarando a violência própria das estruturas conjugais e familiares [...]” (Preciado, 2004, p. 49). A partir dessa perspectiva, compreende-se que a hegemonia da ideologia patriarcal não seria o

único argumento a fundamentar a análise das situações de violência doméstica ou familiar.

Considerando tanto a “naturalização da relação entre violência e masculinidade” quanto a “violência própria das estruturas conjugais e familiares”, neste artigo os dados relativos à violência doméstica ou familiar contra a mulher são passados em revista, a fim de se analisar o alcance da Lei Maria da Penha nesse campo. Em seguida, o saber psicanalítico é mobilizado, com o objetivo de entender em que medida experiências traumáticas na primeira infância podem vir a ter um efeito dessubjetivante e perpetuar uma história de violência doméstica ao longo das gerações.

É certo que não se diz com isso que a dinâmica da violência de gênero seria um problema exclusivamente individual ou patológico. A psicanálise, enquanto saber que se pronuncia sobre a constituição subjetiva, fala dos percursos na cultura pelos quais os processos de identificação são estabelecidos; aponta para o universo simbólico no qual a palavra e a alteridade possuem lugares. Gondar assinalou que Freud não seria apenas “um pensador do sofrimento individual, mas também do mal-estar social, cultural e político” (Gondar, 2012, p. 194). Do mesmo modo, Dunker aponta que um “sintoma não pode ser separado de seus modos de expressão e de reconhecimento social nem dos mitos que constroem a escolha de seus termos nem das teorias e dos romances dos quais ele retém a forma e o sentido” (Dunker, 2015, p. 31). Oliveira e Araújo (2010) também assinalaram a importância da psicanálise na discussão relativa à violência contra a mulher, em que pese as tensões envolvidas entre esses campos.

Por fim, partindo da premissa de que a Lei Maria da Penha seria permeada, ainda que de modo não exclusivo, por uma lógica criminalizante, própria ao universo penal, as duas partes desta investigação convergem para o seguinte problema: em que medida formas não estritamente punitivas de intervenção podem ser utilizadas nos casos de violência doméstica ou familiar? Ou, dito de modo diferente: o que elas teriam a oferecer nesse campo?

Leis, Números, Violências

A despeito da Lei Maria da Penha e da Lei contra o feminicídio, há consenso quanto à fragilidade das condições de garantia de direitos das mulheres, em particular no que se refere às dimensões de salvaguarda de sua integridade física (Cequeira et al., 2015; Garcia et al., 2013; Machado, 2015a; Machado, 2015b; Pinto; Moraes; Monteiro, 2015; Waiselfisz, 2012). O Dossiê Mulher 2015, que tem por base dados relativos ao estado do Rio de Janeiro, mostra que o homicídio doloso, embora se trate de crime em que as vítimas sejam predominantemente homens, vem apresentando taxa crescente de vítimas mulheres entre 2010 e 2014. Nesse último ano foram 420 mortes das quais 12% relacionadas à violência doméstica ou familiar, contra 299 mortes em 2010 (Pinto; Moraes; Monteiro, 2015). Esse crescimento também é observado no que se refere à violência psicológica, notadamente a ameaça. Segundo o mesmo documento, ocorreram 57.208 casos desse tipo, dentre os quais 48% envolvendo companheiros ou ex-companheiros das vítimas; em 2010 foram 49.950 casos (Pinto; Moraes; Monteiro, 2015).

Tanto a Lei Maria da Penha quanto a Lei de combate ao feminicídio deixam implícita a expectativa de que a regulação legal e o rigor das leis poderiam modificar o cenário de violência no qual buscam produzir efeitos. Todavia, por vezes o alcance esperado mostra-se de difícil avaliação, como revelaram os resultados distintos das pesquisas realizadas pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea: em 2013, concluiu-se pela ineficácia da Lei Maria da Penha quanto a evitar o assassinato de mulheres (Garcia et al., 2013); em 2015, com outra metodologia, demonstrou-se sua efetividade, embora com a ressalva de que evitar o feminicídio não seria a função principal dessa legislação (Cerqueira et al., 2015).

De fato, a Lei Maria da Penha trouxe inovações para a garantia de direitos das mulheres. Uma delas, a integração em um mesmo Juizado do tratamento de aspectos cíveis e criminais das demandas dirigidas ao sistema de justiça. Outra, a instituição das chamadas ‘medidas protetivas’. A primeira inovação apresenta exigências ao Poder Judiciário, como a formalização da relação entre os Juizados de Violência Doméstica e Familiar e as Varas de Família (Fonavid, 2014); a segunda, reúne uma série de ações dirigidas ao homem ou à mulher com o objetivo de criar condições para que novas situações de violência sejam evitadas. Essas inovações, em grande parte, são

de conhecimento do senso comum. Nessa disseminação da Lei Maria da Penha, nota-se como a mídia opera de modo paradoxal, ao mesmo tempo contribuindo para divulgar a violência de forma sensacionalista, mas também exercendo papel fundamental de esclarecimento sobre a impropriedade das manifestações violentas (Diniz, 2013).

As possibilidades de exploração de alternativas para efetivar a garantia de direitos das mulheres que se pautem em iniciativas despenalizadoras encontram-se, em parte ao menos, limitadas na letra da Lei Maria da Penha (Maciel, 2014). Todavia, ao mesmo tempo em que a Lei Maria da Penha é impermeável à lógica da mediação de conflitos (Maciel, 2014) existiriam associadas a ela diversas práticas voltadas para os homens que teriam por alvo sua “recuperação ou reeducação”, tal como destaca Cordeiro (2014), com base no artigo 45 da Lei 11340/06. Apresenta-se assim, na Lei Maria da Penha, ligação entre processo criminal e intervenção psicossocial, ainda que reste a interrogação necessária acerca dos sentidos de termos como ‘recuperação’ e ‘reeducação’.

Tal como os números apresentados aqui fazem ver, é fácil imaginar que a situação de violência poderá não ser equacionada a partir da determinação judicial, ainda que empiricamente saibamos que a intervenção judicial por vezes seja suficiente para proteger a mulher, tanto quanto o é também o registro de ocorrência realizado na delegacia de polícia. A esse respeito, Machado (2015b) constata que a premeditação e a repetição seriam dois traços característicos dos casos de violência doméstica e familiar. Assim, se por vezes a dimensão penal da intervenção judicial não seria suficiente para a manutenção da integridade da mulher em situação de violência doméstica ou familiar, o que podemos aprender a partir daí? Como se perguntou antes, que formas não punitivas de intervenção podem ser utilizadas nos casos de violência doméstica ou familiar?

Esse núcleo familiar no qual a experiência de violência encontra vez exige um modo peculiar de atenção. É quando se permite que a palavra possa firmar-se em um circuito formalizado, havendo testemunhas dos apelos realizados, que novos sentidos podem ser produzidos. É nesse plano da circulação da palavra, que se recolhem enunciados tais como “eu (ainda) o/a amo”; “são vocês que me ajudarão a falar com

ele/a?"; "você acreditam em tudo que é dito?". É a partir dessa lida com o mundo das palavras e com o sujeito que se diz através delas que a psicanálise pode ter algo a oferecer nesse campo. A repetição que acompanha as histórias de violência, a premeditação que acaba por forjar o lugar de vítima e o de algoz, a psicanálise teria algo a apontar quanto a isso?

O saber psicanalítico e o trauma: entre enunciado e enunciação

Nas últimas décadas, a compreensão de discursos e práticas construídos sobre as diferenças e hierarquias de gênero foi sendo alterada, principalmente a partir de estudos feministas (Araújo, 2003). Assim é que verdades construídas sobre a diferença sexual, até então baseadas no binarismo natureza/cultura, foram sendo (re)significadas. O conceito de gênero, portanto, enquanto fenômeno histórico e relacional, é contextualmente produzido e transformado ao longo da história.

Os discursos de homens e mulheres que chegam ao Judiciário em decorrência de um boletim de ocorrência registrado em uma delegacia, motivado por violência conjugal, são marcados por estereótipos de gênero. A dominação masculina e a submissão feminina prevalecem em muitos destes discursos. Contudo, deve-se considerar que são múltiplos os aspectos envolvidos na construção de um vínculo conjugal capazes de potencializar a violência.

Dentre os diferentes fatores presentes no desencadeamento e na manutenção de uma dinâmica relacional violenta, Diniz (2013) destaca a existência de uma adesão rígida aos tradicionais papéis de gênero, que geram mitos sociais, tais como "mulher gosta de apanhar". Entretanto, a autora especifica o uso do termo "relações violentas" no plural por considerar que cada relação é única e a violência pode se manifestar em diferentes momentos da relação, de formas diversas, além de cumprir um papel peculiar na dinâmica do casal.

Recorrendo à psicanálise, encontramos diversos autores (Eiguer, 1989; Lemaire, 2008; Levy; Gomes, 2008), que se questionam sobre as motivações que mantêm uma relação enredada em uma trama de agressividade mútua. Procura-se

entender a dinâmica de parceiros que, mesmo sofrendo juntos, permanecem encerrados numa relação íntima marcada pelo ódio.

Segundo Berenstein (2005), a partir de uma leitura intersubjetiva, o termo vínculo indica que ambos os sujeitos de uma relação se implicam mutuamente e podem ativar ou desativar em cada um deles funcionamentos e conteúdos tanto conscientes quanto inconscientes. Para Berenstein e Puget (1993), um tipo de dependência adesiva é encontrado em vínculos conjugais caracterizados por mecanismos de fusão e de idealização, nos quais não há espaço para a autonomia. Não são dois sujeitos e sim um sujeito e seu objeto. Este modelo relacional, no qual o parceiro recusa a individualidade do outro, além de produzir afetos que são da ordem da violência, da irritação e da hostilidade, anula a capacidade de pensar. Conseqüentemente, inibe a capacidade dos sujeitos de encontrar soluções para transformar ou romper o vínculo.

Lima e Werlang (2011) partem do conceito de trauma na teoria psicanalítica para compreender a influência da história de vida na escolha conjugal de mulheres que sofrem violência doméstica e os fatores que levam à tolerância da repetição de comportamentos violentos. Na história pessoal das mulheres entrevistadas pelas autoras, foi possível detectar que aquelas, desde a família de origem, presenciaram os desentendimentos, as discussões verbais e a violência física entre as pessoas significativas de sua história e experimentaram situações de vida marcadas por intensa desarmonia e pelo desamparo. A vulnerabilidade decorrente da violência e do desamparo na infância resultou em um encadeamento de repetições que manteve as entrevistadas aprisionadas a relacionamentos destrutivos e a repetidas decepções. As escolhas amorosas por elas realizadas evidenciavam que não foram feitas ao acaso. As expectativas de receberem algum tipo de ajuda, uma imagem positiva do outro, de serem libertadas e cuidadas pelo companheiro reproduziram a condição de submissão presente em suas histórias de vida. As escolhas são realizadas à mercê da compulsão à repetição, pois o aparelho psíquico não encontrou formas de se resguardar de repetidas invasões ao longo da vida.

Para as mulheres citadas na referida pesquisa, o traumático impossibilitou-as de metabolizar psiquicamente o excesso por meio de uma atribuição de sentido, que

as ajudasse a construir outra forma de se relacionar que não causasse tanta dor e sofrimento. Demonstravam uma carência de capacidade simbólica, encontrando no ato a única forma de descarga das excitações que as invadiam. Não eram capazes de refletir acerca de si e das relações que estabeleciam. Numa perspectiva semelhante, a violência doméstica, para Lamanno-Adamo (1999), aponta não apenas para uma dinâmica viciosa de privações e traumas, mas, essencialmente, para uma falta de experiências emocionais que possam ser significadas e alcançar representações em símbolos. É nítida a profunda incapacidade dos parceiros para viverem as emoções e pensá-las de forma a propiciar uma integração permanente de novas experiências.

Ainda a partir de um referencial psicanalítico, mas olhando por outro viés, Nardi e Benetti (2012) realizam um estudo sobre os processos psíquicos de homens envolvidos em episódios de agressão física. Também aqui, destaca-se que processos relacionais envolvidos nas situações de violência apresentam características dos vínculos estabelecidos nos relacionamentos com as figuras parentais. Para entender este fenômeno, os autores tomam por base as principais contribuições de Kernberg (1995) sobre o paciente borderline, cujo funcionamento psíquico pode ser relacionado à organização de muitos homens violentos. Nestes, é identificada uma fragilidade egoica, uma dificuldade de tolerar frustrações, defesas onipotentes contra a inveja e a raiva, uma grandiosidade narcisista.

As organizações de personalidade borderline constituem-se como uma categoria clínica caracterizada por relações interpessoais instáveis, identificações superficiais, contraditórias, clivadas, raiva intensa e impulsividade. Este quadro é associado a experiências primárias pouco empáticas, de cuidado inadequado e a vivências de violência com as figuras cuidadoras e pode ser observado no histórico de homens envolvidos em situações de violência doméstica e familiar.

Em sua pesquisa, Nardi e Benetti (2012) entrevistaram 15 homens envolvidos em processos judiciais, acusados de violência contra a parceira. O comportamento violento daqueles deixava entrever sentimentos de posse e controle do objeto. Desta forma, a violência refletia o medo da separação e da perda do objeto, provocando no agressor o movimento de tomar posse do outro como garantia contra o sentimento de dor pela separação. Por outro lado, se considerarmos a dita vítima, a busca de um

outro a quem se entregar, se oferecer em uma situação de submissão, pode indicar tanto uma saída desesperada para evitar o desamparo quanto o temor de uma vivência de devastação diante da possibilidade de perdê-lo.

Um aspecto destacado em diversos estudos sobre o tema (Rosa, 2008; Nardi; Benetti, 2012) é a dificuldade dos homens aceitarem a autoria do ato violento. Comumente, tentam explicar suas razões, não entendem por que estão sendo acusados e delegam a responsabilidade pela agressão à mulher. Esta, em decorrência de sua história, se questionará sobre possíveis culpas e se verá imobilizada na teia relacional.

Hirigoyen (2012), em seu trabalho com a perversão narcísica característica de alguns vínculos conjugais, entende que, nestes casos, justifica-se uma clínica do cuidado, no sentido da proposta de Ferenczi, considerando-se que para a vítima, o reconhecimento da agressão sofrida, sua confirmação, é libertadora e condição para o tratamento e para a possibilidade de mudança. Reside aqui uma chave importante para os trabalhos realizados nesse campo. Gondar (2012) destaca que a questão do trauma em Ferenczi advém do desmentido, do não reconhecimento do sofrimento que atravessa o sujeito. É a partir desse desmentido ou não reconhecimento que o efeito traumático se estabelece, e não do evento originário.

Essa perspectiva indica-nos a importância de considerar a vulnerabilidade que nos marca e, com base em Butler (2006), entender a violência como tentativa de recusar a precariedade, a própria e a do outro. Nessa linha ainda, Gondar (2012) destaca a importância do entendimento de que reconhecer a precariedade de alguém não seria o mesmo que reconhecer sua identidade. Aqui reencontramos as considerações de Preciado (2011) com as quais iniciamos este texto: os riscos de a cada momento naturalizarmos a relação entre violência e masculinidade é grande, tanto quanto desconsiderarmos, para além de uma discussão sobre identidades, a violência que seria própria das estruturas conjugais e familiares.

Dessa forma, devemos nos questionar sobre como tornar operacional e efetivo o reconhecimento da vulnerabilidade daqueles que se encontram no âmago da experiência da violência doméstica ou familiar. Ainda que necessário em alguns

casos, seria o Código Penal a ferramenta que forneceria as melhores respostas nesse cenário?

A rede de apoio, a atenção, o reconhecimento

Quando a mulher demanda do poder público a entrada deste na cena da violência doméstica e familiar, ela realiza um périplo, circula entre instâncias diversas que estão interligadas (delegacia de polícia; defensoria pública; juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher; ministério público; centros de referência, saúde, assistência social, eventualmente). A cada etapa de atendimento será sua palavra que estará igualmente em circulação, sendo o passado revisitado e os motivos e os contextos da violência, explicitamente ou não, avaliados. A cada etapa é a narrativa de toda uma história de vida que estará sendo tecida e seu sentido, construído e reconstruído: hesitações, omissões, escolhas, crenças, oportunidades, perfil socioeconômico, tudo isso estará em jogo nessa jornada.

Esse cenário aponta para a indissociabilidade entre cidadania e subjetividade, e entre educação e direitos humanos, tal como Warat ([s.d.]) destacava ao ressaltar a necessidade de que essas noções fossem vistas em novas perspectivas. O que estava em jogo para Warat, e talvez no âmbito da violência de gênero, é a possibilidade do estabelecimento de uma nova relação com a alteridade. Não é por outro motivo que Warat concedia à mediação e às suas práticas importância ímpar.

Para o autor, as definições e as práticas de direitos humanos são capitais e devem se sobrepôr à importância normalmente conferida ao direito penal. Segundo o entendimento de Warat, as definições e as práticas de direitos humanos, em consonância com práticas educativas, devem colaborar na afirmação de nossa relação com a alteridade. Essa relação com a alteridade deve partir da aceitação de que o conflito lhe é inerente, sendo esse atrito matéria para a constituição subjetiva (Coimbra, 2014).

Se para Warat a mediação e suas práticas teriam um lugar na reconstrução da relação com o outro, nota-se que quanto à violência doméstica e familiar, no âmbito da Lei Maria da Penha, essa via não seria uma opção efetiva neste momento, ainda

que seu uso seja ressaltado por atores desse campo (Fonavid, 2014; Maciel, 2014; Melo, 2014). É importante observar também que no plano internacional o dispositivo jurídico vem acolhendo formas de intervenção nas quais algo da negociação, do estabelecimento de acordos, da circulação formalizada da palavra, encontra vez (Ávila, 2014a).

Embora não necessariamente pelo viés da mediação, deve-se estar advertido de que a experiência internacional, europeia em particular, acolhe no dispositivo jurídico formas de acordo judicial no âmbito da violência doméstica e familiar para alguns casos. Esse expediente teria por alvo aumentar a eficácia tanto da proteção quanto da responsabilização, encontrando amplo respaldo nos movimentos feministas desses países (Ávila, 2014a; 2104b; 2014c). Tal possibilidade também já foi utilizada no Brasil, antes da decisão do STF relativa à Ação Direta de Inconstitucionalidade 4424 e se encontra agora expressamente vedada pelo artigo 41 da Lei Maria da Penha (Ávila, 2014a). Frise-se que, em princípio, tais iniciativas em nada têm relação com o pagamento de cestas básicas, realizada no âmbito da transação penal quando da aplicação da Lei 9099/95 para os casos de violência doméstica e familiar.

Machado (2015b) e sua equipe, analisando dados relativos à violência doméstica e familiar dos estados de Bahia, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará e Paraná, apontam para duas conclusões: a) necessidade de conscientização e sensibilização dos atores jurídicos (juízes, defensores, promotores e advogados) para o tema da violência doméstica, e do feminicídio em particular; b) a preponderância da premeditação dos crimes cometidos contra mulheres.

Machado destaca ainda quatro aspectos que caracterizariam a violência doméstica ou familiar contra a mulher. O primeiro, como já comentado, é o da repetição de episódios de violência envolvendo as mesmas personagens, sendo o feminicídio a última cena de uma sequência de vários atos. O segundo, diz respeito às situações que seriam deflagradoras das experiências de violência: i) quando a mulher demanda separação; ii) quando a mulher se encontra em vias de emancipação econômica; iii) quando se coloca em discussão a obediência da mulher ao companheiro (Machado, 2015b; PNUD, [s.d.]).

Uma das circunstâncias a partir das quais mulheres vítimas de violência doméstica conseguem transformar uma atitude passiva em uma atitude ativa, movimentando-se no sentido da independência, costuma ser a percepção do sofrimento dos filhos diante do que presenciam. Neste momento, podem tentar buscar uma nova forma de viver que as liberte da dependência de seus parceiros violentos. É quando uma rede de apoio se torna fundamental. Quer seja por se dirigirem ao sistema judicial, aos centros de referência, a um atendimento psicológico ou àquele/a que se preste a reconhecer o sofrimento em jogo.

Segundo Lima e Werlang “é nesse momento que o papel do profissional de saúde mental ganha destaque, pois elas precisam imperiosamente ser acompanhadas por alguém que saiba manejar essa nova angústia e que testemunhe a dor e o sofrimento que vivenciaram e ainda vivenciarão” (Lima; Werlang, 2011, p. 519). A capacidade empática irá evitar um outro tipo de violência igualmente comum: a da indiferença diante do relato de seu sofrimento. Valoriza-se a proposta de um trabalho que, partindo da história passada com suas vivências traumáticas, permita ao sujeito ser autor de sua história futura e interromper o ciclo de violência que se perpetuava, eventualmente, de geração em geração. Da mesma forma, para conhecer as características intrapsíquicas e o funcionamento mental do indivíduo violento, faz-se necessário conhecer seu mundo subjetivo até mesmo para que se tente avaliar os riscos que existem tanto para si quanto para sua parceira.

Com uma proposta semelhante, Lamanno-Adamo (1999) comenta que os profissionais desta área precisam ajudar na recuperação das funções mentais suprimidas, de modo a interromper o circuito vicioso de violência e de defesas contra reconhecê-la. Ressalta-se a capacidade necessária do profissional no sentido do acolhimento e da possibilidade de decifrar e nomear as experiências emocionais provenientes das fantasias inconscientes, para que estas possam ser pensadas, ao invés de "encenadas" com violência.

Também para Araújo (2003), quando se enfatiza a dinâmica relacional de gênero e busca-se implicar a ambos os parceiros na construção da relação, o trabalho clínico em casos de violência contra a mulher tende a romper as posições cristalizadas de “vítima” e “algoz”. Consequentemente, o desenvolvimento da capacidade reflexiva

permite que cada um reveja suas crenças e atitudes reproduzidas nas situações de violência.

Considerações finais

A série de reportagens do *The Post and Courier* citada no início deste artigo teve por título *Till death do us part*, que se pode traduzir por ‘Até que a morte nos separe’. Não por acaso os jornalistas escolheram esse título. Ao mesmo tempo em que se invoca o voto que sela a união consagrada no casamento ele também revela sua contrapartida: “Se você não for minha não será de mais de ninguém”. Esse enunciado, por sua vez, é recorrentemente citado por mulheres em depoimentos policiais, referido ao que teria sido ouvido de homens com os quais estão envolvidas nos episódios de violência doméstica ou familiar. O enunciado ‘até que a morte nos separe’ condensa a ambiguidade dos significantes que, ao falarem do amor, apontam também para o ódio que ali está encerrado.

Neste artigo, partiu-se da descrição de dados relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher e da análise de alguns artigos da Lei Maria da Penha para que fosse entendido o que se diz à margem dos números. Em um segundo momento, chegou-se à psicanálise e aos modos como a dinâmica familiar violenta pode ser interpretada por alguns dos representantes desse saber.

Observou-se que há uma grande gama de enunciados que circulam em momentos diferentes por instâncias diversas que têm o objetivo comum de intervir nos casos de violência contra a mulher. Esses enunciados, que podem ou não ter respostas eficientes e eficazes por parte das instâncias demandadas, desdobram-se em dimensões temporais que apontam para o presente e para o passado da constituição subjetiva.

Ao longo desta análise, a ideia de vulnerabilidade, que ressalta a precariedade que nos habita e que sedimenta nossa relação com o outro, foi uma constante. De diferentes modos, foi destacado que reconhecer essa precariedade seria movimento fundamental para as tentativas de ressignificação das situações de violência doméstica ou familiar. Nesse sentido, as garantias presentes da Lei Maria da Penha, se se

esgotarem no âmbito punitivo, talvez deixem escapar essa dimensão que fala da vulnerabilidade e diz respeito tanto ao autor/a como à vítima. Não por outro motivo, a mediação, em seu sentido mais geral, foi objeto de comentário neste artigo.

A psicanálise aponta para o infantil que reside em nós. É nessa medida que aqui foi ressaltado que esse infantil seria particularmente patente nos casos de violência doméstica ou familiar, guiando escolhas amorosas, acentuando dependências, envolvendo-nos em repetições, revelando nossa vulnerabilidade.

Uma clínica do cuidado, como retomada brevemente neste escrito, que se expressaria também na melhor integração possível entre os diversos atores envolvidos na rede de proteção e responsabilização dos casos de violência doméstica e familiar, pode nos indicar um caminho a seguir. Talvez aí a demanda das mulheres (ou mesmo a de homens), com os equívocos inerentes a qualquer demanda, possa fazer-se ouvir diferentemente, propiciando para quem a enuncia pontos de orientação para novas histórias de vida.

Referências

ARAÚJO, Maria de Fátima. Violência conjugal: uma proposta de intervenção com casais. In: FÉRES-CARNEIRO, Terezinha. Família e casal: arranjos e demandas contemporâneas. São Paulo: Loyola, 2003.

ARAÚJO, Maria de Fátima. Gênero e violência contra a mulher: o perigoso jogo de poder e dominação. Psicologia Para América Latina, México, n. 14, p.0-0, out. 2008. Disponível em: <http://bit.ly/1FxDktz>. Acesso em: 9 set. 2015.

ÁVILA, Thiago André Pierobom de. Introdução. In: ÁVILA, Thiago André Pierobom de et al. Modelos Europeus de Enfrentamento à Violência de Gênero. Brasília: ESMPU, 2014a. p. 19-44. Disponível em: <http://bit.ly/1NHFRZU>. Acesso em: 2 set. 2015.

ÁVILA, Thiago André Pierobom de. O sistema francês. In: ÁVILA, Thiago André Pierobom de et al. Modelos Europeus de Enfrentamento à Violência de Gênero.

Brasília: ESMPU, 2014b. p. 203-300. Disponível em: <http://bit.ly/1NHFRZU>. Acesso em: 2 set. 2015.

ÁVILA, Thiago André Pierobom de. Considerações Finais. In: ÁVILA, Thiago André Pierobom de et al. Modelos Europeus de Enfrentamento à Violência de Gênero. Brasília: ESMPU, 2014c. p. 385-393. Disponível em: <http://bit.ly/1NHFRZU>. Acesso em: 2 set. 2015.

BATISTA, Nilo. Só Carolina não viu: Violência doméstica e políticas criminais no Brasil. 2008. Disponível em: <http://bit.ly/1LCt6N1>. Acesso em: 1 set. 2015.

BIROLI, Flavia. O feminismo como projeto emancipador. 2015. Disponível em: <http://bit.ly/1LCsHu9>. Acesso em: 29 ago. 2015.

BRASIL. Lei nº 11340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Lei. Brasília, 8 ago. 2006. Disponível em: <http://bit.ly/1s3yw9F>. Acesso em: 7 maio 2015.

BRASIL. Lei nº 13104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Lei. Brasília, 10 de março de 2015. Disponível em: <http://bit.ly/1bP9msp>. Acesso em: 3 maio 2015.

BUTLER, Judith. Precarious Life. The Power of Mourning and Violence. London: Verso, 2006.

CERQUEIRA, Daniel et al. Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha. 2015. Disponível em: <http://bit.ly/1bP8HXO>. Acesso em: 2 maio 2015.

COIMBRA, José César. Educação, direitos humanos, cidadania e exclusão social: Resenha. 2014. Disponível em: <http://bit.ly/1NHAIJoF>. Acesso em: 30 ago. 2015

CORDEIRO, Elaine de Souza. Violência contra a mulher é crime! A Lei Maria da Penha e um trabalho de grupo com agressores. Curitiba: Juruá, 2014.

DINIZ, Gláucia. Até que a vida - ou a morte - os separe: análise de paradoxos das relações violentas. In: FÉRES-CARNEIRO, Terezinha. Casal e família: transmissão, conflito e violência. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2013. p. 191-216.

DUNKER, Christian I. Lenz. Mal-estar, sofrimento e sintoma: uma psicopatologia do Brasil entre muros. São Paulo: Boitempo, 2015.

EIGUER, Albert. Le pervers narcissique et son complice. Paris: Dunod, 1989.

FONAVID. Enunciados do VI Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. 2014. Disponível em: <http://bit.ly/1UndZtb>. Acesso em: 2 set. 2015.

GARCIA, Leila Posenato et al. Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil. 2013. Disponível em: <http://bit.ly/16Ic6gY>. Acesso em: 1 maio 2015.

GONDAR, Jô. Ferenczi como pensador político. Cadernos de Psicanálise, Rio de Janeiro, v. 34, n. 27, p.193-210, dez. 2012. Disponível em: <http://bit.ly/19dRCh3>. Acesso em: 4 set. 2015.

HEISE, Lori L; KOTSADAM, Andreas. Cross-national and multilevel correlates of partner violence: an analysis of data from population-based surveys. The Lancet Global Health, London, v. 3, n. 6, p.332-340, jun. 2015. Elsevier BV. DOI: 10.1016/s2214-109x(15)00013-3. Disponível em: <http://bit.ly/1Gma7qS>. Acesso em: 10 maio 2015.

HIRIGOYEN, Marie France. Assédio Moral. A violência perversa no cotidiano. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

KHALED Jr., Salah H. A busca da verdade no processo penal: Para além da ambição inquisitorial. São Paulo: Atlas, 2013.

KARAM, Maria Lucia. Os paradoxais desejos punitivos de ativistas e movimentos feministas. 2015. Disponível em: <http://bit.ly/1LCsSW9>. Acesso em: 30 ago. 2015.

LAMANNO-ADAMO, Vera Lucia C. Violência doméstica: uma contribuição da psicanálise. *Ciência & Saúde Coletiva*, vol. 4 (1) p. 153-159, 1999.

LEMAIRE, Jean-G. *Comment faire avec la passion*. Paris: Payot & Rivages, 2008.

LEVY, Lúcia; GOMES, Isabel Cristina. Relação conjugal, violência psicológica e complementaridade fusional. *Revista Psicologia Clínica*, Rio de Janeiro, Vol.20, n.2, p.163 – 172, 2008.

LIMA, Gabriela Quadros; WERLANG, Bianca S. Guevara. Mulheres que sofrem de violência doméstica: contribuições da psicanálise. *Psicologia em Estudo*, Maringá, vol. 16, n.4, p.511-520, 2011.

MACHADO, Mariucha. Polícia Militar cria Patrulha Maria da Penha para fazer cumprir lei no RJ. 2015a. Disponível em: <http://glo.bo/1IWll4x>. Acesso em: 8 maio 2015.

MACHADO, Marta Rodriguez de A. (Coord). *A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil* (Secretaria de Reforma do Judiciário, Ed.). Brasília: Ministério da Justiça, 2015b.

MACIEL, Welliton Caixeta. *Os "Maria da Penha": Uma etnografia dos mecanismos de vigilância e subversão de masculinidades violentas em Belo Horizonte*. 2014. 328 f. Tese (Doutorado) - Curso de Programa de Pós-graduação em Antropologia Social, Universidade de Brasília, Brasília, 2014. Disponível em: <http://bit.ly/1IW8G1r>. Acesso em: 7 maio 2015.

MEDEIROS, Ângelo. Mulher que ateou fogo na companheira por fim de relação pega 3 anos de prisão. 2015. Disponível em: <http://bit.ly/1RpFMdO>. Acesso em: 9 maio 2015.

MELO, André Luis. Mediação e conciliação podem evitar violência doméstica. 2014. Disponível em: <http://bit.ly/1UndNKO>. Acesso em: 1 set. 2015.

NARDI, Suzana C. Santos; BENETTI, Silvia P. Cruz. Violência conjugal: estudo das características das relações objetivas em homens agressores. *Boletim de Psicologia*, vol. LXII, n.136, p 53-66, 2012.

OLIVEIRA, Érika Cecília Soares; ARAÚJO, Maria de Fátima. Violência contra a mulher, psicanálise e teatro do oprimido. 2010. Disponível em: <http://bit.ly/1NpGp73>. Acesso em: 8 set. 2015.

PARDUE, Doug et al. Till Death Do Us Part: Post and Courier Special Investigation. 2015. Disponível em: <http://www.postandcourier.com/tilldeath/title.html>. Acesso em: 5 maio 2015.

PINTO, Andréia Soares; MORAES, Orlinda Cláudia R. de; MONTEIRO, Joana. Dossiê Mulher 2015. Rio de Janeiro: Instituto de Segurança Pública, 2015. 98 p. Disponível em: <http://bit.ly/1bP9PL3>. Acesso em: 4 maio 2015.

PNUD (ED.). Femicídio é tema de pesquisa da FGV-SP, por meio de projeto do MJ em parceria com PNUD. Disponível em: <http://pnud.org.br/Noticia.aspx?id=4061>. Acesso em: 9 maio 2015.

PRECIADO, Beatriz. Entrevista com Beatriz Preciado, por Jesús Carrillo. *Poiesis*, Niterói, n. 15, p.47-71, out. 2004. Disponível em: <http://bit.ly/1LCycc1>. Acesso em: 3 set. 2015.

PRECIADO, Beatriz. Multidões 'queer': notas para uma política dos "anormais". *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 19, n. 1, p.11-20, abr. 2011. Disponível em: <http://bit.ly/1LCxNq0>. Acesso em: 2 set. 2015.

ROSA, Antonio Gomes da et al. A violência conjugal contra a mulher a partir da ótica do homem autor da violência. *Saúde Soc.*, São Paulo, v. 17, n. 3, p. 152-160, 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902008000300015&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 04 Junho 2015.

WASELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da Violência: Atualização: Homicídio de Mulheres no Brasil. Rio de Janeiro: Cebela; Flacso, 2012. Disponível em: <http://bit.ly/1pRtVFh>. Acesso em: 5 maio 2015.

WARAT, Luis Alberto. Educação, Direitos Humanos, Cidadania e Exclusão Social: Fundamentos preliminares para uma tentativa de refundação, [s.d.]. Disponível em: <http://bit.ly/1tLh1Oz>. Acesso em: 5 out. 2014.